

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré - 160982

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO DE ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ PARA O QUADRIÉNIO 2021-2025

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré para o quadriénio 2021/2025.

Artigo 2.º - Procedimento concursal prévio à eleição

1 - O(a) diretor(a) é eleito pelo conselho geral.

2 - Para o recrutamento do(a) diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

3 - Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º — Abertura do concurso

1 — O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é aberto através de aviso de abertura.

2 — O aviso de abertura contém, obrigatoriamente:

- a) O Agrupamento para que é aberto o procedimento concursal - o Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade à qual deve ser apresentado pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º - Publicitação

1 — O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado no Diário da República, 2ª série, e do seguinte modo:

- a) No Agrupamento átrio principal da escola Sede do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré (www.egn.pt) e na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Num jornal diário de expansão nacional.

Artigo 5.º - Processo de candidatura

1 - As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, dentro do horário de expediente, em envelope fechado, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, até ao limite do prazo fixado, valendo neste caso como data de entrega a validação postal.

2 — A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido à presidente do conselho geral, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré (<http://www.egn.pt/>) ou nos serviços administrativos, acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde conste, designadamente, toda a informação relevante para o exercício de funções de diretor e o seu mérito, acompanhado de todas as provas documentais dos elementos referidos autenticadas, com exceção daquelas que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, no caso de o candidato nele estar a exercer;

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, de acordo com o número 3 do artigo 22.º A, do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Arial, tamanho de letra 12 e espaçamento 1,5);
- c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos da escola onde o candidato exerça funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão;
- d) Cópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- e) Cópia autenticada dos Certificados de formação profissional realizada;
- f) Cópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- g) Outros elementos, devidamente comprovados, que o(a) candidato(a) considere relevantes para a apreciação do seu mérito, sendo igualmente obrigatório apresentar a respetiva prova documental, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré.

Artigo 6.º - Apreciação das candidaturas

- 1 — As candidaturas são analisadas por uma comissão especialmente designada para o efeito pelo conselho geral.
- 2 — Findo o prazo de entrega das candidaturas, o presidente do conselho geral convoca a comissão para verificação da conformidade das mesmas, procedendo ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
- 3 — Os candidatos que não preencham os requisitos são automaticamente excluídos, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4 — Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 5 — Após esta verificação, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão afixadas no átrio da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré no prazo de dez dias úteis após a data-limite da apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento. A notificação dos candidatos será feita também via email.
- 6 — Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação das listas referidas nos números anteriores. O recurso será apreciado e decidido, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 7 — A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do conselho geral relativo aos recursos apresentados. O

referido despacho será afixado no átrio principal da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré e divulgada na página eletrónica do mesmo no prazo de cinco dias úteis a partir da data da deliberação do conselho geral. Os candidatos serão notificados também via email.

Artigo 7.º - Avaliação das candidaturas

1 – A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato(a), onde se valoriza:

i) As habilitações e a formação: graus académicos, formação complementar, ações de formação realizadas;

ii) A experiência profissional: funções desempenhadas, atividades e projetos em que participou;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré de acordo com os seguintes parâmetros:

i) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;

ii) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;

iii) Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade.

c) Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a comissão procederá a uma entrevista individual aos candidatos no prazo máximo de oito dias úteis, visando:

i) Clarificar pontos dúbios emergentes da análise da documentação referida nas alíneas a) e b) do número anterior;

ii) Apreciar o grau de conhecimento do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré manifestado pelo candidato.

2 — Após a realização das entrevistas individuais, a comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao conselho geral, explicitando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3 — Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos, recorrendo à ordenação alfabética sempre que tiver de elaborar listas com os nomes dos candidatos.

4 — A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º — Eleição do(a) diretor(a) e a homologação

1 — Após a entrega do relatório de apreciação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em

efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2 — A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3 — A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4 — Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5 — Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

6 — No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

7 — Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número 6 deste artigo, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8 — O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 9.º — Tomada de posse e duração do mandato

1 — O(A) candidato(a) eleito para o cargo de diretor(a) toma posse nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — O mandato do diretor eleito tem a duração de quatro anos, terminando no momento em que tomar posse o seu sucessor.

Artigo 10.º — Disposições finais

1 — Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral ou nele tiver assento por inerências de funções, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré.

2 — A substituição de qualquer dos elementos referidos no número anterior só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo ou suspensão do mandato, sendo

substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo conselho geral, de acordo com a legislação aplicável, os regulamentos e os normativos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário; o Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio; o Código do Procedimento Administrativo.

4 – Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo conselho geral.

Aprovado em reunião do conselho geral.

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré, 18 de março de 2021.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Paula Ferreira Reis